



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa atender à necessidade da unidade administrativa de manter e aperfeiçoar os serviços de postagem, logística e distribuição documental por meio da adesão ao Pacote de Serviços dos CORREIOS. Essa adesão permite o uso contínuo e regular dos serviços postais e de transporte disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangendo soluções como SEDEX, PAC, carta registrada, mala direta, logística reversa, entre outros, fundamentais para a rotina institucional.

Atualmente, a Administração Pública, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, demanda serviços de postagem seguros, rastreáveis, com cobertura nacional e prazos definidos para envio de comunicações oficiais, notificações, intimações, citações e expedição de documentos administrativos e judiciais. A falta de uma contratação formal e padronizada com a ECT comprometeria o andamento processual, a segurança jurídica das comunicações e a economicidade das operações, resultando em maiores custos com serviços alternativos ou eventuais falhas de entrega.

A ausência dessa contratação acarretaria prejuízos à celeridade processual, risco de perda de prazos, dificuldade na expedição de correspondências oficiais e maior insegurança na rastreabilidade e controle das entregas. Além disso, comprometeria a eficiência institucional, especialmente em localidades onde a cobertura dos Correios é a única opção logística disponível.

A contratação se mostra alinhada às diretrizes da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e economicidade, pois permite a centralização da demanda, a padronização das condições contratuais e o uso de ferramentas de controle e faturamento integradas da ECT. Destaca-se, ainda, que a ECT é uma empresa pública com notório reconhecimento nacional, e detentora de posição estratégica como operadora oficial do sistema postal brasileiro.

Dessa forma, a contratação dos serviços postais por meio do Pacote de Serviços dos CORREIOS representa a solução mais adequada, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, garantindo a regularidade e eficiência das comunicações oficiais no âmbito do Tribunal, em consonância com os princípios da legalidade, continuidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação ora planejada está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, conforme o item 131, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e à gestão estratégica de aquisições públicas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade, uma vez que trata-se de contrato de adesão e prestado pelos correios.

4. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

O objeto da contratação – contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. – enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço cuja execução pode ser descrita de forma objetiva, com padrões de desempenho e qualidade usualmente adotados no mercado, sem exigir desenvolvimento específico ou soluções sob medida.

5. NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Portaria GP nº 1125, de 12 de setembro de 2024, o objeto em questão caracteriza-se como serviço contínuo. Trata-se de contratação essencial à Administração, com a finalidade de atender de forma permanente à necessidade de segurança institucional, com vigência superior a um exercício financeiro.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

Será descrito ante proposta dos correios e no contrato de adesão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

9. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que são serviços simples, contratados por dispensa de licitação.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de internalização dos serviços de envio e distribuição de correspondências e documentos por meio de servidores do próprio quadro funcional, utilizando transporte institucional ou serviços de entrega internos. No entanto, essa alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, uma vez que o TRT da 14^a Região não dispõe de estrutura logística própria, tampouco de pessoal capacitado e em número suficiente para executar as atividades de postagem e rastreamento com cobertura nacional, o que comprometeria a regularidade e a rastreabilidade das comunicações oficiais.

Considerou-se, ainda, a contratação de empresas privadas de transporte e logística por meio de processo de dispensa de licitação. Apesar de haver empresas atuantes no mercado, essa alternativa apresenta restrições operacionais e jurídicas, como ausência de prerrogativas legais equivalentes às dos CORREIOS (ECT), dificuldade de acesso em áreas remotas e limitação nos serviços postais com valor jurídico (como AR, carta registrada e intimações judiciais), além da necessidade de gerenciar múltiplos contratos e sistemas de integração distintos, o que dificultaria o controle e a economicidade.

Outra alternativa avaliada foi a realização de contratos por unidade administrativa ou regional, o que permitiria certa autonomia na escolha de fornecedores locais. No entanto, essa estratégia fragmentaria a gestão contratual, aumentaria os custos administrativos e limitaria a uniformização das práticas operacionais, impactando negativamente a eficiência institucional, especialmente nas comunicações processuais que demandam prazos e comprovação legal de entrega.

Dentre as opções viáveis, concluiu-se que a **adesão ao Pacote de Serviços dos CORREIOS, conforme Termo de Condições Comerciais**, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico. Essa modelagem permite acesso a serviços postais com cobertura nacional, rastreabilidade integrada, condições contratuais padronizadas, faturamento centralizado e continuidade operacional garantida. Além disso, por ser empresa pública com função social e papel legalmente definido no sistema postal brasileiro, a ECT oferece segurança jurídica e respaldo institucional.

Quadro comparativo das alternativas analisadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

Alternativa	Viabilidade Técnica	Riscos Jurídicos	Eficiência Operacional	Justificativa de Descarte/Escolha
Internalização com pessoal próprio	Inviável	Elevado	Baixa	Ausência de estrutura logística e pessoal qualificado
Contratos com transportadoras privadas	Parcial	Médio	Moderada	Ausência de prerrogativas legais e cobertura limitada
Contratação por unidade regional	Parcial	Médio	Baixa	Fragmentação da gestão e aumento da complexidade contratual
Adesão ao Pacote dos CORREIOS	Viável	Controlável	Alta	Modelo consolidado, cobertura nacional, integração operacional e segurança jurídica

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento da contratação concluiu que a solução mais adequada para atender à necessidade institucional do TRT da 14^a Região é a **adesão ao Pacote de Serviços dos CORREIOS**. Essa opção assegura maior eficiência na execução, centralização da gestão contratual, confiabilidade no envio de comunicações oficiais e alinhamento com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público, legalidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Conforme o histórico da contratação anterior, o valor anual estimado é de **R\$ 434.971,20** (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), montante considerado suficiente para atender à demanda, observando-se que serão pagos apenas os serviços efetivamente utilizados.

Ressalta-se que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** é a **única instituição com condições técnicas e operacionais exclusivas** para atender às necessidades deste Tribunal no âmbito da jurisdição dos Estados de **Rondônia e Acre**, bem como em outras localidades do território nacional. A ECT dispõe de estrutura logística e operacional que permite o atendimento integral das demandas, **em conformidade com o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de licitação.

Além disso, a proposta a ser encaminhada pela ECT contempla a nova política comercial, assegurando **canal seguro, acessível e integrado** para o envio e consulta de **intimações, citações e notificações**, bem como **redução de 5% em relação aos contratos atualmente vigentes**.

Cumpre destacar que os serviços prestados pela ECT são **remunerados por tarifas ou preços públicos**, aprovados pelo **Ministério das Comunicações**, conforme o disposto no **art. 32 da Lei nº 6.538/1978**, que rege os serviços postais no Brasil.

Por fim, destaca-se que o Ministério das Comunicações realiza a revisão das tarifas dos serviços oferecidos pelos CORREIOS, de acordo com o Art. 70, I da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, em conjunto com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda. A Portaria nº 244, de 25/03/2010, do Ministério da Fazenda, e a Portaria nº 176, de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda, estabelecem as regras e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos aplicados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos serviços postais realizados em regime de monopólio.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Item único.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS[#]:

- A contratação do Pacote de Serviços dos CORREIOS, por meio da adesão ao Termo de Condições Comerciais, visa alcançar resultados concretos em termos de **economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** na Administração.
- Espera-se, como principal resultado, a **manutenção da regularidade e segurança jurídica nas comunicações oficiais**, garantindo que intimações, notificações, cartas, expedientes administrativos e demais documentos sejam entregues com rastreabilidade, pontualidade e cobertura nacional, conforme exigências legais e prazos processuais. A adesão a esse modelo permite centralizar a gestão dos serviços postais, evitar a fragmentação contratual e reduzir os custos operacionais com logística, transporte e controle descentralizado de envio.
- Do ponto de vista da **economicidade**, a contratação evita a necessidade de estrutura própria para envio e transporte documental, além de viabilizar condições comerciais previamente negociadas e padronizadas pela ECT, com faturas integradas, acompanhamento eletrônico e uso de plataformas de gestão de objetos postais. Tal solução reduz o retrabalho, mitiga riscos de extravios e amplia a previsibilidade orçamentária.
- Em relação ao **aproveitamento de recursos humanos**, a padronização dos serviços postais permite realocar esforços das unidades administrativas que hoje se ocupam com rotinas operacionais manuais de envio, possibilitando que os servidores concentrem-se em atividades finalísticas e estratégicas da instituição. Isso resulta em ganho de produtividade e valorização da força de trabalho.
- No aspecto **material**, evita-se a duplicidade de recursos e investimentos em equipamentos e estruturas logísticas internas, uma vez que a ECT já possui infraestrutura consolidada, com rede de distribuição nacional, tecnologias de rastreamento e atendimento multicanal. Isso garante maior eficiência no uso dos recursos públicos, promovendo a sustentabilidade da contratação.
- Por fim, o modelo adotado contribui para **melhorar a prestação jurisdicional de forma indireta**, uma vez que garante agilidade e segurança na comunicação com partes, advogados e jurisdicionados. Essa confiabilidade é essencial para a efetividade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

da função judicante, gerando reflexos positivos na qualidade de vida institucional, na imagem do Tribunal perante a sociedade e no cumprimento de suas metas de desempenho.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL[#],

Após análise e estudo por esta equipe de planejamento, será adotada as medidas abaixo para o sucesso da implementação, visando criar um ambiente propício para a execução eficiente e eficaz do contrato.

Tipo	Detalhamento
() Adaptação no ambiente do órgão ou da entidade	Não existe a necessidade de adequação no ambiente do órgão para a nova contratação, tendo em vista se tratar da continuidade de serviços atualmente prestados, cujo modelo de execução não sofrerá alterações significativas.
() Transição de conhecimento	Não há necessidade, já que os serviços são técnicos e independentes.
() Necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações	Não há necessidade
() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Não há necessidade por ser um serviço simples.
() Instalação Elétrica	Não haverá necessidade de ajuste ou instalação elétrica.
() Alteração de layout	Não haverá necessidade de ajuste de layout.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

Não se aplica devido à natureza do contrato de adesão.

10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não se aplica devido à natureza do contrato de adesão.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), cabe à Administração Pública classificar os documentos produzidos conforme o grau de publicidade, observando-se, como regra geral, a transparência e o amplo acesso às informações.

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar não contém dados sensíveis, estratégicos ou que comprometam a segurança institucional, operacional ou pessoal, e tampouco traz informações que possam interferir na condução do procedimento licitatório, a equipe de planejamento classifica este documento como público, nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Tal classificação atende ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a transparência do processo e o controle social sobre os atos administrativos, sem prejuízo à segurança institucional ou à eficácia da contratação.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

13. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no Decreto n.º 11.462/2023.

14. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO.

Não se aplica devido à natureza do contrato de adesão.

15. MAPA DE RISCO

O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo ao documento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e comprehende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	IVERSON ALVES PEQUENO	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Núcleo de Segurança Institucional
Proad nº 4984-2025

2	MARIA ELIANA CARDOSO DE SOUZA	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)
3	ÉDER PIRES PANTOJA	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)

18. ANEXOS

Anexo I - Mapa de riscos;